LEI Nº 1333/97

(Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei 1320/97 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 1º da Lei 1320/97 acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Para ocorrer as despesas com o Convênio entre o **Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA** - e o Executivo Municipal, a qué se refere a Lei 1320/97, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 2º - O valor monetário referido no parágrafo primeiro destina-se à contrapartida do referido Convênio, objetivando o custo estimativo salarial/anual dos dois servidores cedidos, conforme Lei 1320/97, utilizando como recursos a anulação de parte da reserva de contingência, consignada no referido orçamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 22 de Outubro de 1997.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal